DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1038/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10140/2019
PROTOCOLO	: 1995890
ÓRGÃO	: 1-MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS 2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1-ANGÊLO CHAVES GUERREIRO 2-MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL À EPOCA DOS FATOS 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2750/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2018
COMPROMITENTE	: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDENDIMENTO À PACIENTES ASSISTIDOS PELAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: 159.600,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2750/2019, pelo Município de Três Lagos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis para atendimento à pacientes assistidos pelas políticas públicas do Município, bem como sua execução financeira.

Quanto à regularidade do Pregão Presencial n. 128/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, ambos já foram julgados regulares pelo Acordão n**.** 551/2020 à pç. 45, fls. 809-812 do TC/MS 11906/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu, por meio da **Análise n. 100/2022** (pç. 16, fls. 63-66), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Empenho nº 2750/2019**, emitido pelo Município de TRÊS LAGOAS, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR (CNPJ Nº 06.166.072/001-90), e respectiva **execução financeira e orçamentária**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b", do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 777/2022** (pç.18, fls. 68-69), opinando pelo seguinte julgamento:

> A par do exposto, com fulcro no inciso I, do art. 18 da Lei Complementar nº 160/2012, este Órgão Ministerial opina pela **REGULARIDADE da formalização**

da Nota de Empenho nº 2750/2019 e de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da emissão da Nota Empenho de Despesa n. 2750/2019, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2750/2019

O Empenho n. 2750/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 62 da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 2750/2019 (pç. 6, fl. 21) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos, conforme item 7.2.2.1 letra "A", do Anexo VI, da Resolução nº 88/2018.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde, nos seguintes moldes (pç. 16, fl. 65):

Resumo Total da Execução

TOTAL EMPENHADO	R$ 159.600,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 159.600,00
TOTAL PAGO	R$ 159.600,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2750/2019, pelo Município de Três Lagoas, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, bem como a sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak